



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

SÚMULA: Acrescenta os **artigos 5º-A e 5º-B à Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998**, que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências e, também, os **parágrafos 6º e 7º ao artigo 1º da Lei nº 11.538, de 19 de abril de 2012**, que dispõe sobre a concessão de honrarias pelo Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

RONY ALVES
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

SÚMULA: Acrescenta os **artigos 5º-A e 5º-B** à **Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998**, que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências e, também, inclui os **parágrafos 6º e 7º** ao **artigo 1º da Lei nº 11.538, de 19 de abril de 2012**, que dispõe sobre a concessão de honrarias pelo Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B, com a seguinte redação:

“Art 5º-A. A Câmara Municipal de Londrina não disponibilizará para consulta pública o formulário de proposta para nomenclatura de bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina em que constem dados pessoais dos solicitantes, tais como RG, CPF, endereço residencial ou de trabalho, telefone fixo e celular.

Art 5º-B. Os munícipes cujos dados referidos no art. 5º-A. constarem do sistema para consulta pública poderão solicitar sua exclusão total ou parcial por meio de requerimento simples protocolizado na Câmara Municipal de Londrina.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar a partir do dia seguinte à solicitação.

...”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 11.538, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre a concessão de honrarias pelo Município de Londrina, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

“ § 6º A Câmara Municipal de Londrina não disponibilizará para consulta pública os documentos dispostos no parágrafo 4º deste artigo em que constem dados pessoais do homenageado e seus familiares, tais como RG, CPF, endereço residencial ou de trabalho, telefone fixo e celular.

§ 7º O homenageado e/ou seus familiares cujos dados referidos no parágrafo 6º deste artigo constarem do sistema para consulta pública poderão solicitar sua exclusão total ou parcial por meio de requerimento simples protocolizado na Câmara Municipal de Londrina.

***Parágrafo único.** A exclusão dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar a partir do dia seguinte à solicitação.*

...”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

RONY ALVES
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

JUSTIFICATIVA

A inclusa proposta tem como objetivo proteger os dados pessoais fornecidos pelos munícipes para elaboração dos projetos que estabelecem normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina, bem como, pelos homenageados e/ou seus familiares para a concessão de honrarias.

A modificação em tela impede que as informações constantes na documentação que compõe o projeto de lei possam ser acessadas e/ou utilizadas por terceiros. O livre acesso à referida documentação pode ocasionar prejuízos aos homenageados e seus familiares.

Recentemente, a documentação que compôs a minuta de projeto de lei que denominou rua, nesta Casa de Leis, foi exposta em *sites* de pesquisas públicas, revelando dados pessoais de um munícipe e, utilizada indevidamente.

Tendo conhecimento dessa situação, o cidadão em questão procurou o vereador autor e solicitou a exclusão das suas informações privadas do Sistema que disponibiliza o acesso à informação na Câmara Municipal de Londrina.

Ao providenciar o atendimento da solicitação do munícipe, constatou-se que a exclusão das informações só poderia ser realizada por meio de Projeto de Lei.

Diante das razões acima aduzidas, apresentamos a presente proposta e solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

RONY ALVES
VEREADOR